

PROJETO DE LEI

Institui o Selo "Escolas Mais Seguras" para certificar as instituições de ensino que adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências em suas instalações.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Escolas Mais Seguras" com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências.

§1º. Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais e estaduais públicas, escolas privadas, creches, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Cuiabá.

§2º. Os danos estruturais e demais emergências mencionados no *caput* deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescente ou funcionário da instituição de ensino.

§3º. A execução do treinamento e do plano de evacuação deverão ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art. 2º A condição do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento.

§1º. As escolas que se habilitarem a receber o Selo "Escolas Mais Seguras" deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. O Selo "Escolas Mais Seguras" terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 3º Cabe à Defesa Civil Municipal, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio, danos estruturais e/ou demais emergências nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Fica autorizada a Defesa Civil Municipal a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso e Polícia Militar para cumprir com o dispositivo nessa Lei.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas municipais através de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A instituição detentora do Selo "Escolas Mais Seguras" poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras instituições que não detenham o selo.



Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo promover o incentivo das instituições de ensino para adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos que visem prevenir casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas creches, escolas municipais públicas, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Cuiabá.

Os ataques e ameaças às crianças e adolescentes ocorridos nos últimos tempos provocaram um cenário de medo entre pais e responsáveis de alunos de instituições públicas e particulares em todo o Brasil.

Para combater a insegurança de toda comunidade escolar, as instituições de ensino começaram um movimento de aprimoramento de protocolos com formalização de uma série de medidas para elevar o nível de segurança dentro das instituições.

Dessa forma, em todo o país estão sendo realizados treinamentos, com o intuito de, preparar toda a comunidade escolar, caso ocorra situações que envolvam ataques e atos de violência e que exijam ações emergenciais.

Objetivando a prevenção e a segurança de todos, torna-se necessário instituir formas de estímulo às escolas para que as mesmas realizem treinamentos e outros dispositivos que auxiliem as pessoas a agirem quando vitimadas por alguma situação de emergência. Os impactos decorrentes de um incêndio ou de um ataque são vários uma vez que podem causar danos físicos, mentais e materiais, além de afetar não apenas a saúde de seus ocupantes, mas também as instalações, seu entorno e o meio ambiente como um todo.

Ademais, instituições de ensino têm a missão de cuidar dos alunos e devem ser locais acima de tudo seguros.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de agosto de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

